

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 42ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO AOS 17 DE JUNHO DE 2025.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 de junho de 2025, às 16h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos titulares dos CRI oportunamente.

**2. CONVOCAÇÃO:** A assembleia especial de investidores foi convocada por meio de edital de primeira convocação, publicado no site da Emissora (<http://provinciasecuritizadora.com.br/>) observado os demais requisitos para fins da referida convocação previstos na Resolução CVM nº 60/21 e nos termos da cláusula 13.4 do “*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da 1ª Série Da 42ª Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Companhia Província De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Artesano Hotel Collection SPE LTDA.*”, celebrado em 24 de janeiro de 2024 (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 94,28% (noventa e quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

**4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Gabriella Augusta Apro.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Deliberar sobre a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (a) do Termo de Emissão, diante do não repasse dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para a Conta do Patrimônio Separado, conforme previsto na cláusula 4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, **será concedido um prazo adicional** para que a Emitente siga com o repasse dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para a Conta do Patrimônio Separado;

(ii) Deliberar sobre a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (a) do Termo de Emissão, diante do desenquadramento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, previsto na cláusula 7.6.2 do mesmo instrumento, cujo prazo de cura escoou em 16 de maio de 2025. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, **será concedido um prazo adicional** para que a Emitente enquadre o Valor Mínimo do Fundo de Reserva;

(iii) Deliberar sobre a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (a) do Termo de Emissão, diante do desenquadramento do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, previsto na cláusula 7.7.2 do mesmo instrumento, cujo prazo de cura escoou em 16 de maio de 2025. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, **será concedido um prazo adicional** para que a Emitente enquadre o Valor Mínimo do Fundo de Despesas;

(iv) Deliberar sobre a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (j) do Termo de Emissão, diante do não envio da notificação aos adquirentes acerca da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, cumprindo o disposto no artigo 290 do Código Civil, conforme previsto na cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, **será concedido um prazo adicional** para que a Emitente siga com o envio da notificação, observado que referido prazo sucede o prazo de 30 (trinta) dias anteriormente aprovado em Assembleia Especial de Investidores realizada em 20 de fevereiro de 2025 (“2ª AEI”), cujo término se deu em 22 de março de 2025;

(v) Deliberar sobre a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (j) do Termo de Emissão, diante da não emissão dos boletos de cobrança para pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente na conta do Patrimônio Separado, cujo prazo de cura escoou em 06 de dezembro de 2024, conforme previsto na cláusula 4.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, **será concedido um prazo adicional** para que a Emitente emita os boletos de cobrança para pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente na conta do Patrimônio Separado;

(vi) Deliberar sobre a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (j) do Termo de Emissão, diante do não envio do Relatório, conforme previsto na cláusula 3.3 do mesmo instrumento, cujo prazo de cura escoou em 18 de março de 2025. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, **será concedido um prazo adicional** para que a Emitente envie o Relatório ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora;

(vii) Deliberar sobre a não decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1, item (j) do Termo de Emissão, diante do não envio das demonstrações financeiras contábeis auditadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, conforme previsto na cláusula 10.1, item (vi), subitem (c) do mesmo instrumento. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, **será concedido um prazo adicional** para que a Emitente siga com o envio das demonstrações financeiras contábeis auditadas, observado que referido prazo sucede o prazo de 30 (trinta) dias anteriormente aprovado em Assembleia Especial de Investidores realizada em 20 de fevereiro de 2025 (“2ª AEI”), cujo término se deu em 22 de março de 2025;

(viii) Deliberar sobre a concessão de *waiver* referente ao apontamento, pelo Relatório de Medição com mês base março de 2025, do atraso das obras do Empreendimento Alvo em 8,40% (oito inteiros e quarenta centésimos por cento);

(ix) Deliberar acerca da majoração do limite de atraso das obras do Empreendimento Alvo, disposto na cláusula 5.5.2, item (a) do Termo de Emissão, elevando a porcentagem atual para até 15% (quinze por cento);

(x) Deliberar acerca da possibilidade de continuidade das liberações dos recursos objeto das Integralizações Subsequentes e retidos no Fundo de Obras à Devedora, nos termos e condições previstos na cláusula 5.5.2 do Termo de Emissão, durante a constância dos prazos adicionais concedidos à Emitente para adimplência das obrigações pecuniárias, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias dispostas nos itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia acima. Sendo certo que, em caso de descumprimento das condições acordadas dentro dos prazos a serem estipulados pela Assembleia, as liberações de recursos do Fundo de Obras ficarão automaticamente suspensas até a efetiva regularização das pendências pela Devedora.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 94,28% (noventa e quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção aos itens (i) ao (x) previstos na Ordem do Dia, **aprovaram** integralmente e sem ressalvas, **a totalidade dos pleitos previstos na Ordem do Dia**, dispensando sua transcrição novamente no âmbito das deliberações. Sendo certo que, os Titulares representando 94,28% (noventa e quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) dos CRI em circulação, **concederam um prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias** para que a Emitente cumpra as obrigações previstas nos itens (i) ao (vii) da Ordem do Dia.

**Companhia Província de Securitização**

São Paulo, 17 de junho de 2025.